
 ESTADO DO PARANÁ	Folha 1  DIGITAL
--	--

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	10/10/2018 15:41		15.424.113-2	1
Interessado 1:	MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK			
Interessado 2:	-			
Assunto:	PESCO	Cidade: PARANAVAI / PR		
Palavras chaves:	CRIACAO			
Nº/Ano Documento:	-	Origem: UNESPAR/PGRA		
Complemento:	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO PARA PROJETOS DE ENSINO			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



PARECER N° 023/2018-PROGRAD

PROTÓCOLO N.º 15.424.113-2

ASSUNTO: Solicitação de análise e aprovação do Regulamento para Projetos de Ensino

INTERESSADOS: Prograd - Cursos de Graduação da Unespar

01 – PRELIMINARES

Projetos de ensino apresentam características particulares que objetivam ampliar oportunidades de produção de conhecimento nos diferentes cursos de graduação ofertados pela Unespar, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Diante da necessidade de ampliarmos oportunidades formativas e desenvolver metodologias de ensino colaborativo, com mobilidade virtual, *multicampi* e/ou interinstitucional, integrando cursos, com a participação de docentes e estudantes de diferentes *campi* e/ou de IES parceiras, presencialmente ou por meio de tecnologias digitais, a Prograd submete a este Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a minuta para apreciação e aprovação.

02 – DESCRIÇÃO

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unespar (2018-2022), particularmente as seguintes metas e ações que se referem a:

Implementação de ações para o Desenvolvimento Institucional (p.52), a meta definida institucionalmente é de “Articular diferentes projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, para obtenção de recursos, com incentivo para desenvolver projetos integrados.”

Na implementação da Política de Comunicação Social (p.68) propõem-se f) Ampliar a divulgação cursos de graduação e dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão realizados nesses.

O mesmo documento aponta que “Apoiar a realização de Projetos de Ensino e Programas de discussões didático-pedagógicas” (p.117) é um dos compromissos das políticas de graduação da Unespar. Explícita, ainda, sobre “a criação de redes colaborativas com instituições congêneres no exterior e no país” (p.142) em que



(segue...)

PARECER Nº 023/2018 -PROGRAD (fl. 02)

projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura possam ser articulados no âmbito das políticas internacionais da Universidade.

A partir do estabelecido no PDI, projetos de ensino são parte integrante do universo formativo dos cursos de graduação da Unespar.

03 – PARECER CONCLUSIVO

Considerando a necessidade de atendimento ao que estabelece o PDI e necessidades de promover a melhoria da qualidade do ensino na Unespar, esta Pró-reitoria é de parecer favorável a apreciação da matéria pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão.

É o parecer.

Paranavaí, 10 de outubro de 2018.

Márcia Marlene Stentzler
Diretora de Programas e Projetos - Prograd

RESOLUÇÃO Nº XXX/2018 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento para Projetos de Ensino da UNESPAR.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

considerando a solicitação autuada no protocolado sob o nº. XXXXX;

considerando a deliberação contida na ata da XX Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia XX de novembro de 2018, em Paranavaí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposta no inciso IV Art 7º do Regimento Geral da Unespar;

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar o Regulamento para Projetos de Ensino da UNESPAR, anexo.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Determinar a revisão, pelo CEPE, do presente regulamento, até o mês de XXX de XXX.

Art 4º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em XX de novembro de 2018.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

Anexo I da Resolução XXX/2018 - CEPE/UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

REGULAMENTO PARA PROJETOS DE ENSINO

Normatiza a apresentação, tramitação, aprovação, coordenação, execução, avaliação e certificação de Projetos de Ensino no âmbito da Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regulamento objetiva orientar a apresentação, tramitação, desenvolvimento, avaliação e certificação de projetos de ensino da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§1º Os projetos possibilitam também o ensino colaborativo, com mobilidade virtual, *multicampi* e/ou interinstitucionais, integrando cursos da Unespar, com a participação de docentes e estudantes de diferentes *campi* e/ou de IES parceiras, presencialmente ou por meio de tecnologias digitais.

**CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO**

Art. 2º Caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, complementares ao trabalho realizado em sala de aula, com o intuito de aprofundar e melhorar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem nos cursos.

Art. 3º Os projetos de ensino objetivam:

§1º Induzir processos reflexivos no âmbito didático-pedagógico, desenvolvendo novos recursos e metodologias para o ensino e a aprendizagem.

§2º Estimular experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, buscando criar alternativas para superar problemas relacionados aos processos de ensino e de aprendizagem.

§3º Integrar componentes curriculares, de diferentes cursos, *campi* e instituições.

§4º Incentivar a participação dos discentes, docentes e agentes administrativos em projetos que oportunizem vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais relevantes para a Universidade, de acordo com sua missão.

§5º Contribuir para a ampliação da permanência nos cursos de graduação e, conseqüentemente, a diminuição dos índices de evasão.

§6º Favorecer a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES, FUNÇÕES E SELEÇÃO

Art. 4º Os projetos de ensino serão propostos por professores ou agentes administrativos da Unespar, no exercício regular de suas atividades e que trabalhem com conteúdo afim.

Art. 5º Categorias e atribuições dos integrantes dos projetos de ensino:

I – Coordenador(a) do projeto de ensino é o docente ou agente administrativo com nível de ensino superior, no exercício regular de suas atividades. Será responsável por coordenar as ações de acordo com o cronograma, convocar e coordenar reuniões, elaborar e enviar relatórios, realizando a tramitação administrativa do projeto;

II – Participante é o membro da comunidade interna ou externa à Unespar, que executará ações atribuídas a partir do projeto;

III – Colaborador(a) é o membro que auxiliará na orientação aos participantes do projeto. Deverá ser docente, ou agente administrativo com nível superior, da Unespar ou de instituição parceira, no exercício regular da função.

Art. 6º Os docentes da Unespar poderão considerar a carga para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, respeitado o Regulamento de Distribuição da Carga Horária Docente da Unespar.

Parágrafo único: Se articulado com projetos de extensão ou pesquisa, o projeto de ensino segue as mesmas normas para esses. Caso não tenha articulação será atribuído ao(a) coordenador(a) carga horária de 2 (duas) horas semanais; ao colaborador e ao participante será atribuída 1 (uma) hora semanal.

Art. 7º É obrigatória a participação de pelo menos um acadêmico, regularmente matriculado em curso de graduação da Unespar, durante todo o período de execução do projeto de ensino.

§ 1º Em caso de projeto de ensino *multicampi* ou interinstitucional é necessário o mínimo de um estudante e um colaborador em cada *campi*/instituição, podendo ser proveniente de áreas distintas, ou afins.

§ 2º Os estudantes da graduação necessitam declarar disponibilidade de no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) horas semanais para o projeto, sem prejuízo às atividades acadêmicas.

§ 3º Se articulado com projetos de extensão ou pesquisa, o projeto segue as mesmas normas para esses.

Art. 8º Membros da comunidade externa sem vínculo formal com a Unespar podem participar de projeto de ensino desde que não haja ônus para a instituição, apresentando Carta de Anuência, no ato da submissão do projeto.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 9º A submissão de projetos de ensino dar-se-á em fluxo contínuo. (Anexo I).

Art. 10 Um projeto de ensino será vinculado a um componente curricular do curso de graduação em que o(a) coordenador(a) leciona e terá o seguinte trâmite para aprovação:

§ 1º Será protocolado junto à Coordenação do Curso, via Siges, pelo(a) coordenador(a) do projeto de ensino.

§ 2º Receberá parecer de mérito elaborado por docente designado pela Coordenação do Curso. O parecer será apreciado pelo Colegiado do Curso, com o resultado registrado em ata do respectivo colegiado.

§ 3º Poderá ser devolvido ao proponente e recomendado a sua reformulação ou complementação, se necessário. Após a reformulação, o projeto será reapresentado, iniciando novamente a tramitação, via Siges, para a Coordenação do Curso.

§ 4º Após aprovado no colegiado, a Coordenação do Curso encaminhará a documentação a Direção de Centro de Área, para apreciação do respectivo Conselho. Em seguida será enviado à Divisão de Graduação do *campus*, onde será arquivado.

§ 5º Antes do início das atividades, o projeto será cadastrado pelo(a) coordenador(a) junto à Diretoria de Programas e Projetos (DPP) - Prograd, via formulário online, a ser disponibilizado no site da Prograd para ser preenchido.

§ 6º Será executado por até um ano, conforme cronograma, sendo facultada a sua continuidade, sem interrupção, desde que tenha o relatório e novo cronograma aprovado pelo Colegiado de Curso. O novo cronograma deve ser encaminhado à Divisão de Graduação do *campus* e à DPP – Prograd, via formulário específico.

§ 7º Poderá assumir caráter permanente após 3 (três) anos de oferta consecutiva, desde que recomendado pelo Colegiado de Curso.

Art. 11 O projeto necessita prever processo de avaliação permanente, inclusive com registro de frequência e atividades dos participantes.

Art. 12 Para propor projeto é necessário que o(a) coordenador(a) esteja isento de pendências junto à Divisão de Graduação do *campus*.

CAPÍTULO IV DOS RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL

Art. 13 Cabe ao(a) coordenador(a) do projeto protocolar junto à Coordenação de Curso relatórios parciais (quando houver substituição de coordenação ou quando o projeto for superior a um ano) e final das atividades, observando o cronograma do projeto. (Anexo II)

Parágrafo único: A apresentação do relatório final é pré-requisito para submissão de novo projeto, a continuidade, ou encerramento, tanto para o(a) coordenador(a), quanto para a equipe executora.

Art. 14 O relatório será avaliado por um membro do Colegiado, designado pela Coordenação do Curso, considerando:

§1º O cumprimento dos objetivos de forma clara e direta;

§2º Contribuição efetiva para a área de conhecimento e qualidade do Curso;

§3º Execução das atividades propostas;

§4º Resultados para a formação dos participantes;

§5º Socialização de resultados em eventos na Unespar e instituições parceiras;

§6º Dificuldades encontradas.

Art. 15 A Coordenação do Curso encaminhará relatórios a Direção de Centro de Área, para apreciação e emissão de parecer pelo respectivo Conselho. O relatório e demais documentos serão arquivados pela Divisão de Graduação do *campus*.

Parágrafo único: Após aprovação o relatório será encaminhado pelo(a) coordenador(a) à DPP, via formulário online a ser disponibilizado pela Prograd para ser preenchido.

CAPÍTULO V DAS ADEQUAÇÕES

Art. 16 Alterações no desenvolvimento do projeto serão informadas à Coordenação do Curso e apreciadas pelo respectivo Colegiado, com registro com ata.

Art. 17 São consideradas alterações:

§1º Interrupção temporária

§2º Mudança no cronograma

§3º Substituição de Coordenação

§4º Cancelamento do projeto

Art. 18 Em caso de substituição do(a) coordenador(a), esse protocolará o pedido à coordenação do Curso, acompanhado de relatório parcial. (Anexos II e III).

Parágrafo único: A não apresentação implica em inadimplência.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 19 Será emitida pela Prograd, após a aprovação do relatório final em todas as instâncias e envio do mesmo à DPP - Prograd, via formulário online.

§1º Não será expedido certificado para mais de uma categoria, a um mesmo membro do projeto, sob nenhuma hipótese.

§2º Como categoria entende-se aquela em que o integrante foi inscrito no projeto: Coordenador, Colaborador ou Participante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Graduação, ouvido, se necessário, a Divisão de Graduação do *campus* e o Conselho de Centro de Área.

Art. 21 Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação pela Unespar.